



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

Estado de São Paulo  
pmptal@semanet.com.br

10/99

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 009/99-PM-

**ALTERA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

*C. M.*  
Artigo 1º- Fica alterada as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos itens da lista dos serviços abaixo discriminados, constantes do artigo 59 da Lei nº 1.278 de 11 de novembro de 1983 – Código Tributário do Município de Palmital:

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<b>LISTA DE SERVIÇOS</b>	<b>ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA %</b>	<b>VALOR MENSAL ISS EM UFIR</b>
014- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	5%	
032- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços,	5%	



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femanet.com.br

fora do local de prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
033- Demolição.	5%	
034- Reparação, Conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
037- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
074- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.	5%	
075- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.	5%	
079- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5%	
084- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de Mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	5%	

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2000.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo  
pmptal@femanet.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 12 de novembro de 1999.

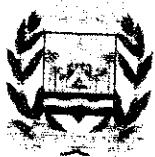
*José Roberto Leão Rego*  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*A P R O V A D O*  
EM 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
por unanimidade  
SESSÃO ORDINÁRIA DB 06/12/99  
Reinaldo Custódio da Silva  
Presidente

*E N C A M I N H A D O*  
EM 07/12/99  
OFÍCIO N.º 231/99

*Rcp:*  
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza  
Oficial Legislativo

*E N C A M I N H A R*  
C. M. Palmital, 06/12/99  
Reinaldo Custódio da Silva  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femanet.com.br

## JUSTIFICATIVA

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/99-PM**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 09/99-PM, o qual **ALTERA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**

A alteração reduzirá as alíquotas do Imposto Sobre Serviços referentes as atividades de construção civil ou a ela relacionadas, uma vez que as mesmas estavam acima da realidade, onerando esse seguimento de atividade.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego  
-PREFEITO MUNICIPAL-